

RESUMO DO CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
SEI 0004818-90.2026.6.16.80**CONTRATO**
Nº ____/2026**PREGÃO**
Nº ____/2026

O quê?



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio à solenidade de Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2026

Prazo de entrega?



17/12/2026

Onde?



Teatro Positivo, situado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300 – Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR

Com quem



falar?

Cerimonial do TRE/PR

Horário de atendimento



Das 12h às 18h

Contato

Telefone: (41) 3330-8966.
E-mail: cerimonial@tre-pr.jus.br

Vigência



A contratação vigorará da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

Valor



R\$ _____



CONTRATO Nº ____/2026

SEI nº 0004818-90.2026.6.16.80

TRE
PARANÁ

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa

_____.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, e em conformidade com a proposta de preços vencedora do **Pregão Eletrônico nº. ____/2026**, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, e em consonância com a proposta de preços vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

_____, inscrita no **CNPJ sob nº** _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____/_____, CEP: _____, telefone: (____) _____-_____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio à solenidade de Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2026.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de licitação e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem

parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XXIX, o regime do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 - Das especificações e requisitos: conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - Do local e horário da prestação dos serviços:

2.2.1 - Do local: os serviços serão prestados no Grande Auditório do Teatro Positivo, situado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR;

2.2.1.1 - As reuniões de alinhamento serão realizadas na Sede do TRE-PR (rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR).

2.2.2 - Do horário: a cerimônia terá início às 15h, porém a contratada deverá atentar para os horários de entrega e instalação de materiais e equipamentos, bem como do ensaio, de acordo com o cronograma contido no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições contidas.

2.3 - Do recebimento do objeto: conforme itens 7.6 e 7.7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 - Incumbe à CONTRATADA:

3.1.1 - Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do edital, Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como deste instrumento contratual.

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 01 (um) mês após a

conclusão da instrução do requerimento, prorrogável por igual período.

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento.

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

3.3 - As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

3.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser extinto nos termos da lei, ou prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 167864

Nota de Empenho: 2026NE_____, emitida em __/__/2026

Elemento de despesa: 33903923

Categoria Econômica: Custeio

Código SIASG: 17019

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$** _____ (_____).

6.1.1 - O pagamento estará sujeito às regras constantes no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo II.

6.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção

na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

6.2 - Do documento fiscal

6.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR, através do e-mail cerimonial@tre-pr.jus.br, em formato PDF.

6.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema ComprasGov/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do CONTRATANTE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

6.3 - Das condições do pagamento:

6.3.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com o IMR, item 8.4 do Termo de Referência – Anexo I e depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 - Prazo para atestado da Nota fiscal: até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

6.3.2.3 - Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

6.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 6.2.1.2.

6.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

6.3.6 - Da correção monetária: na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

6.4 - Da regularidade fiscal:

6.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do CONTRATANTE, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ocorrido em **junho de 2026**.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE/PR;
3	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Multa moratória: I - Pelo atraso na execução dos serviços contratados conforme discriminados no Termo de Referência e neste Contrato. (1% a 10% sobre o valor do contrato); II - Descumprimento às normas e/ou requisitos inerentes à sustentabilidade; III - falta de qualidade dos serviços e organização do ambiente;	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

	IV - Não reposição do posto de trabalho, quando necessário, mediante solicitação do TRE; V - Não observância das normas para apresentação de pessoal previstas no item 4 do Termo de Referência, sem o adequado ajustamento, independentemente de solicitação do TRE. VI - inobservância das demais condições estipuladas nesta contratação.	
GRAVE	b) Multa compensatória em razão de: I - Não atendimento a quaisquer obrigações pactuadas, relativamente a problemas nas instalações, mal funcionamento e/ou falta dos equipamentos e/ou materiais, falha do sistema informatizado fornecido ou na conectividade; II – Não substituição, no caso de equipamentos e/ou materiais danificados. III – Falta de qualidade na prestação dos serviços e/ou inaptidão dos profissionais alocados.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	Inexecução parcial do objeto, ou seja, pela paralisação da prestação dos serviços no decorrer da contratação.	20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
	Inadimplemento total do contrato.	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 - Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.3.1 - Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3.2 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

9.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

9.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.8.1 - Caso não seja possível o desconto da multa aplicada, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Ficarão o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.

¹ Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Curitiba, __ de _____ de 2026.

Representante Legal
P/ CONTRATADA

Valcir Mombach
Diretor-Geral - TRE/PR
P/ CONTRATANTE